

AO EXPEDIENTE DO PLENÁRIO
24 de 04 de 2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº J. 435 /2013

AUTOR: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA / PSDB

EMENTA:

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A IMPLANTAR O SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS (SMS) VIA CELULAR, PARA COMUNICAÇÃO COM OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS 190 E 193.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a implantar o serviço de mensagens curtas (SMS) via celular, para comunicação com os serviços emergenciais 190 e 193.

Parágrafo Único - A comunicação com os serviços emergenciais 190 e 193, através de mensagem curtas, atenderá aos portadores de deficiência auditiva ou aqueles impossibilitados de se comunicar através da fala.

Art. 2º - Após recebida a mensagem pelos serviços públicos de emergência, deverão estes proceder imediata resposta a solicitação,

informando e orientando o comunicante através de mensagem curtas (SMS) para o número que foi originado o chamado.

Art. 3º - As operadoras de telefonia móvel estarão obrigadas, após solicitação dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, encaminhar, as mensagens de texto de seus Usuários destinadas ao respectivo serviço público de emergência.

Art. 4º - Não será devido qualquer tipo de remuneração às prestadoras envolvidas nas chamadas ou nas mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário José Mariz, em 10 de Junho de 2012.




HERVAZIO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL.



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária pretende autorizar o poder público a implementar o serviço de mensagens curtas (SMS) via celular, para comunicação com os serviços emergenciais 190 e 193 da Polícia Militar. Como é sabido, os portadores de deficiência auditiva ou aqueles impossibilitados de se comunicar através da fala, encontram-se impossibilitados para requerer os serviços emergenciais referidos, onde muitas das vezes dependem de terceiros para disporem destes serviços. Segundo o IBGE, o Brasil tem hoje quase seis milhões de pessoas com algum tipo de deficiência auditiva.

Assim, o presente projeto visa atender as pessoas acima citadas, a fim de que lhes seja garantido o seu direito à comunicação e à segurança, vez que assim lhes será possível comunicar-se diretamente com tais serviços de atendimento emergencial.

No Estado de São Paulo, por exemplo, tal procedimento já é adotado com sucesso, fazendo com que os portadores que se enquadram nestas limitações possam usufruir também destes serviços por uma questão de cidadania.

Desta forma, por tratar-se de dever constitucional assegurar a todos a eficácia dos princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, somado ao caráter essencial e de relevância pública dos serviços de emergência, é que apresento este projeto aos meus pares para apreciação e posterior aprovação.

Plenário José Mariz, em 10 de Junho de 2012.


HERVAZIO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 5.435
 Em 24/04 /2013

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 24/04/2013

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 24/04 /2013.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 24/4 /2013

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____ / ____ / 2013.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____ / ____ /2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ____ / ____ /2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA TOSCANO
 Em 08/05 /2013

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____ / ____ /2013
 Parecer _____
 Em ____ / ____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ____ / ____ / 2013.

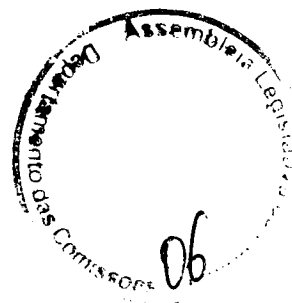
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ____ / ____ / 2013.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

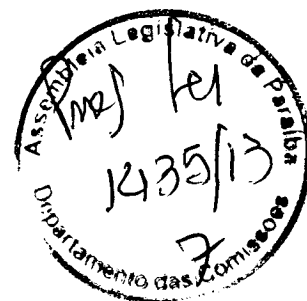
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.435/2013, de autoria do Deputado Hervázio Bezerra, que “Autoriza o Poder Público a implantar o serviço de mensagens curtas (SMS) via celular, para comunicação com serviços emergências 190 e 193”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de maio de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.435/2013.

Parecer nº 1485 /2013.

AUTORIA: Deputado Hervázio Bezerra

RELATOR: Deputado Léa Toscano

Autoriza o Poder Público a implantar o serviço de mensagens curtas (SMS) via celular, para comunicação com os serviços emergenciais 190 e 193. Exara-se o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE.

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.435/2013, de iniciativa do ilustre Deputado Hervázio Bezerra com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Público a implantar o serviço de mensagens curtas (SMS) via celular, para comunicação com os serviços emergenciais 190 e 193".

Justificando a iniciativa o autor diz que o projeto visa atender os portadores de deficiência auditiva ou aqueles impossibilitados de se comunicar através da fala, para requerer os serviços emergenciais referidos, onde muitas das vezes dependem de terceiros para disporem destes serviços.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



VOTO DO RELATOR

A iniciativa parlamentar apesar de louvável esbarra a proposta em três planos de ordem constitucional. Num primeiro plano se constata “erro formal de iniciativa”, num segundo plano se trata de uma lei “Autorizativa”, em que somada estas ultimas contribui para uma terceira via tornando a norma eivada do “vício de inconstitucionalidade”, tudo conforme prescreve a norma do art. 63, § 1º, II “b” c/c o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual, confira-se:

Constituição Estadual

“Art. 63. (...)

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....
II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.”

.....
Art. 86. (...)

.....
XVIII - exercer o comando supremo de todos os órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança Pública e da Defesa Social;”

Ademais, é indispensável destacar que a proposição se torna inviável, pois gera despesas para o Poder Executivo, a qual indispensável apontar a origem dos recursos ou alocação dos mesmos para implantar o serviço de mensagens curtas (SMS) via celular, para comunicação com os serviços emergenciais 190 e 193, além do que, a iniciativa do autor da matéria vem abranger assuntos de natureza administrativa sobre os quais é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual exercer o poder regulamentar.

Então, por se tratar de assunto afeto a competência privativa do Governador do Estado conforme disciplina o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual, opino pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei nº 1.435/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2013.


Deputada LÉA TOSCANO
Relatora



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei Nº 1.435/2013, acatando o voto da Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/13



Deputada **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Deputado **DOUTOR ANIBAL**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro

Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputado **JUTAY MENESES**
Membro


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro